
Regulamento Interno

Anexo VI – Acidentes e Seguro Escolar

Agrupamento de Escolas de Grândola

CAPÍTULO I - ACIDENTES ESCOLARES OU SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Definição e procedimentos por unidade educativa

Artigo 1.º

Definição de acidente escolar

1. Acidente Escolar é qualquer acontecimento que:
 - a) ocorra no local e tempo de atividade escolar e que provoque ao aluno lesão, doença ou morte.
 - b) resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do agrupamento;
 - c) ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação ou ensino, ou vice-versa, desde que no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente; desde que o aluno menor de idade não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância.

Artigo 2.º

Escola Secundária António Inácio da Cruz (ESAIC)

1. Sempre que um docente, técnico superior, assistente operacional, assistente técnico, tarefeiro ou com contrato de emprego e inserção detetar a ocorrência de um acidente ou de uma emergência deve comunicá-la, imediatamente, ao coordenador dos assistentes operacionais, ou a quem o substitua.
2. O coordenador dos assistentes operacionais deve:
 - a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.
 - c) Comunicar o ocorrido aos serviços administrativos para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.
3. No caso de não ser possível contactar o coordenador dos assistentes operacionais ou quem o substitua, a comunicação da ocorrência deve ser feita diretamente aos serviços administrativos, que assumirão os procedimentos previstos para o coordenador dos assistentes operacionais.

Artigo 3.º

Escola Básica D. Jorge de Lencastre (EBDJL)

1. Sempre que um docente, técnico superior, assistente operacional, assistente técnico, tarefeiro ou com contrato de emprego e inserção detetar a ocorrência de um acidente ou de uma emergência deve comunicá-la, imediatamente, ao coordenador dos assistentes operacionais, ou a quem o substitua.
2. O coordenador dos assistentes operacionais deve:
 - a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.
 - c) Comunicar o ocorrido ao coordenador de estabelecimento que, de seguida, deverá dar conhecimento aos serviços administrativos, para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.
 - d) No caso de não ser possível contactar a representante do coordenador dos assistentes operacionais, a comunicação da ocorrência deve ser feita diretamente ao coordenador de estabelecimento, que assumirá os procedimentos previstos para o representante do coordenador dos assistentes operacionais.

Artigo 4.º

EB de Grândola

1. Sempre que um docente, técnico superior, assistente operacional, assistente técnico, tarefeiro ou com contrato de emprego e inserção detetar a ocorrência de um acidente ou de uma emergência deve comunicá-la, imediatamente, ao representante do coordenador dos assistentes operacionais, ou a quem o substitua.
2. O representante do coordenador dos assistentes operacionais deve:
3. O coordenador dos assistentes operacionais deve:
 - a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.
 - c) Comunicar o ocorrido ao coordenador de estabelecimento que, de seguida, deverá dar conhecimento aos serviços administrativos, para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.

4. No caso de não ser possível contactar a representante do coordenador dos assistentes operacionais, a comunicação da ocorrência deve ser feita diretamente ao coordenador de estabelecimento que assumirá os procedimentos previstos para o representante do coordenador dos assistentes operacionais.

Artigo 5.º

EB/JI de Ameiras, EB/JI de Carvalho e EB/JI de Melides

1. Sempre que um docente, técnico superior, assistente operacional, assistente técnico, tarefeiro ou com contrato de emprego e inserção detetar a ocorrência de um acidente ou de uma emergência deve comunicá-la, imediatamente, ao representante do coordenador dos assistentes operacionais, ou a quem o substitua.
2. O representante do coordenador dos assistentes operacionais deve:
 - a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.
 - c) Comunicar o ocorrido ao docente representante de estabelecimento que, de seguida, deverá dar conhecimento aos serviços administrativos, para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.
3. No caso de não ser possível contactar a representante do coordenador dos assistentes operacionais, a comunicação da ocorrência deve ser feita diretamente ao docente representante de estabelecimento, que assumirá os procedimentos previstos para o representante do coordenador dos assistentes operacionais.

Artigo 6.º

EB/JI de Aldeia do Futuro, EB/JI de Água Derramada, EB/JI de Aldeia Nova de S.

Lourenço

1. Sempre que um docente, técnico superior, assistente operacional, assistente técnico, tarefeiro ou com contrato de emprego e inserção detetar a ocorrência de um acidente ou de uma emergência deve comunicá-la, imediatamente, ao representante do coordenador dos assistentes operacionais, ou a quem o substitua. O representante do coordenador dos assistentes operacionais deve:
 - a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.

- c) Comunicar o ocorrido ao docente representante de estabelecimento que, de seguida, deverá dar conhecimento aos serviços administrativos, para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.
2. No caso de não ser possível contactar a representante do coordenador dos assistentes operacionais, a comunicação da ocorrência deve ser feita diretamente ao docente representante de estabelecimento, que assumirá os procedimentos previstos para o representante do coordenador dos assistentes operacionais.

Artigo 7.º

EB de Lousal

1. O docente que detete a ocorrência de um acidente ou de uma emergência deve:
- a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.
 - c) Comunicar o ocorrido aos serviços administrativos, para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.
2. No caso de não se encontrar presente o professor titular, deve o professor/técnico das AEC, o professor de substituição, a tarefaira ou outro elemento que esteja responsável pela guarda dos alunos, dar andamento aos procedimentos referidos no n.º 1.

Artigo 8.º

Jardins de Infância n.º 1 e n.º 2 de Grândola

1. Nos Jardins de Infância, sempre que uma educadora ou outro trabalhador detetar a ocorrência de um acidente ou de uma emergência deve:
- a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.
 - c) Comunicar o ocorrido aos serviços administrativos, para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.
2. No caso de não se encontrar presente a educadora, deve o assistente técnico/ assistente operacional ou outro elemento que esteja responsável pela guarda dos alunos, dar andamento aos procedimentos referidos no n.º 1.

Artigo 9.º

Atividades de Enriquecimento Curricular de Atividade Física e Desportiva e Educação Física

1. No caso do acidente ou situação de emergência ocorrer em espaços fora dos estabelecimentos de ensino, devem os docentes/técnicos que acompanham o grupo:
 - a) Sempre que necessário, ou em caso de dúvidas contactar, imediatamente, o número de emergência (112) para agilizar o transporte do aluno acidentado, ou em situação de emergência, ao Centro de Saúde ou ao Hospital do Litoral Alentejano.
 - b) Imediatamente a seguir, e pelo meio mais expedito, comunicar com os pais e/ou encarregado de educação e pô-los ao corrente da situação.
 - c) Comunicar o ocorrido aos serviços administrativos, para que estes iniciem o procedimento inerente aos acidentes escolares.

CAPÍTULO II – SEGURO ESCOLAR – definição e procedimentos

Artigo 10.º

Definição

1. O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar.
2. O seguro escolar constitui uma modalidade de apoio e complemento educativo que, através da direção regional de educação, é prestado aos alunos, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

Artigo 11.º

Procedimentos

1. Os procedimentos relacionados com o seguro escolar devem cumprir, rigorosamente, o disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, conjugado com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro ou legislação que lhe suceda.